



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5214, DE 2025

Altera a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (Lei dos Portos), para estabelecer regras sobre a participação de agentes econômicos verticalmente integrados em processos de concessão e arrendamento de áreas portuárias.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (Lei dos Portos), para estabelecer regras sobre a participação de agentes econômicos verticalmente integrados em processos de concessão e arrendamento de áreas portuárias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras para a participação de agentes econômicos verticalmente integrados em processos de concessão e arrendamento de áreas portuárias, com vistas a proteger a livre concorrência e promover a eficiência econômica.

Art. 2º A Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (Lei dos Portos), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. Nas licitações dos contratos de concessão e arrendamento, a imposição de restrições de participação ou de medidas mitigadoras de risco concorrencial fundamentadas na integração vertical dos licitantes depende da emissão prévia de parecer vinculante aprovado pelo plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Parágrafo único. A imposição das restrições de participação mencionada no *caput* é condicionada à demonstração de risco à concorrência que não seja sanável por meio da determinação de medidas mitigadoras, as quais somente poderão prever compromisso de acesso não discriminatório, aplicação de regras especiais de transparência e separação funcional no exercício das atividades portuárias.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento do Brasil depende de uma maior inserção do País nas cadeias globais de comércio. Já demos passos importantes nessa direção: hoje exportamos muito mais do que no início do século, principalmente pela força do agronegócio. Mas esse avanço só terá continuidade se tivermos uma infraestrutura portuária capaz de acompanhar as demandas cada vez maiores do comércio internacional.

Nesse contexto, ganha relevância o fenômeno da integração vertical. Em diversos portos do mundo, os próprios armadores, isto é, as empresas que operam as embarcações, também investem e administram terminais portuários. Não é por acaso: quando quem depende diretamente do porto participa de sua gestão, os custos diminuem e os investimentos chegam com mais rapidez.

No entanto, ao definir o modelo de arrendamento do Tecon 10, no Porto de Santos, o governo federal contrariou pareceres técnicos do Cade, do TCU e da Antaq ao vedar a participação de operadores verticalizados. Essa decisão afasta da licitação justamente os agentes que reúnem a maior capacidade de investimento e a experiência internacional que o setor portuário brasileiro necessita. E, além disso, compromete os princípios da administração pública, ao reverter uma decisão de órgãos técnicos sem uma motivação clara e convincente.

Dessa forma, este Projeto estabelece que restrições à participação desses operadores somente poderão ser adotadas com base em critérios técnicos, mediante parecer prévio e vinculante do Cade, como forma de evitar casuísmos e fomentar o desenvolvimento da infraestrutura nacional.

Por essas razões, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Senador ESPERIDIÃO AMIN



Assinado eletronicamente por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6408971331>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.815, de 5 de Junho de 2013 - Lei dos Portos (2013) - 12815/13
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;12815>